



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO SELETIVO 002/2025

ADVOGADO DO CREAS

GABARITO OFICIAL

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. <u>A</u> | 11. <u>D</u> |
| 2. <u>B</u> | 12. <u>C</u> |
| 3. <u>C</u> | 13. <u>B</u> |
| 4. <u>B</u> | 14. <u>A</u> |
| 5. <u>C</u> | 15. <u>B</u> |
| 6. <u>C</u> | 16. <u>C</u> |
| 7. <u>A</u> | 17. <u>D</u> |
| 8. <u>B</u> | 18. <u>A</u> |
| 9. <u>C</u> | 19. <u>D</u> |
| 10. <u>B</u> | 20. <u>D</u> |

QUESTÕES DISCURSIVAS

1. A: O examinando deve responder que o tratado aprovado na forma indicada não serve de parâmetro para declaração de inconstitucionalidade, pois não foi incorporado com status de emenda constitucional, já não foi observado o rito do art.5º, §3º da CF. O TIDH na forma apresentada e de acordo com o STF tem status de norma supralegal.

B: O examinando deve responder que o tratado aprovado na forma indicada está sujeito ao controle concentrado de constitucionalidade, consoante o disposto no Art. 102, inciso I, alínea a, da CRFB/88, por ter a natureza de ato normativo.

2. A: Sim. A referida Emenda Constitucional viola limitações constitucionais de ordem material, ou seja, viola uma cláusula pétrea. Com efeito, ao instituir a pena de caráter perpétuo o Parlamentar fere uma cláusula pétrea nos termos do Art. 60, § 4º, inciso IV, da CRFB/88, transcendendo, pois, os limites constitucionais de ordem material, estabelecidos ao poder constituinte derivado reformador.

B: Apenas o Parlamentar que pode mover o Mandado de Segurança. O STF admite duas situações excepcionais a realização de um controle de constitucionalidade prévio realizado pelo Poder Judiciário: a) caso a proposta de emenda à Constituição seja manifestamente ofensiva à cláusula pétrea; e b) na hipótese em que a tramitação do projeto de lei ou de emenda à Constituição violar regra constitucional que discipline o processo legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Nessas duas situações acima, o vício de inconstitucionalidade está diretamente relacionado aos aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa (regras de processo legislativo), sendo, portanto, admitida a impetração de mandado de segurança com a finalidade de corrigir tal vício, antes e independentemente da final aprovação da norma.